



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 28/08/2024 18:54:26.760 - MESA

PL n.3379/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Altera-se o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), para permitir o levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), para permitir o levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do art. 486-A, nos seguintes termos:

Art. 486-A. A rescisão contratual requerida por mulher acolhida em serviços de proteção, como casa de abrigo, em razão de violência doméstica, permite a movimentação da conta vinculada da trabalhadora no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, nos seguintes termos:

Art.
20.....
.....
.....
.....

XXIII - rescisão contratual requerida por mulher acolhida em serviços de proteção, em razão de violência doméstica.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247906097300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 28/08/2024 18:54:26.760 - MESA

PL n.3379/2024

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da lei para permitir que a mulher acolhida em casa de proteção possa requerer a rescisão do contrato de trabalho e sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem importância significativa nos casos em que a mulher não se sente mais segura psicológica, emocional e fisicamente no local de trabalho.

Geralmente, mulheres acolhidas em casas de abrigo buscaram refúgio a fim de evitar as situações de violência doméstica ou outras formas de abuso. A possibilidade de rescindir o contrato de trabalho sem penalidades e acessar o FGTS oferece a elas uma forma de subsistência imediata e uma oportunidade de reorganizar suas vidas em um ambiente seguro.

A dependência financeira é fator determinante para que muitas vítimas se omitam face aos abusos sofridos. Publicação do IPEA sobre “Dependência Econômica e Violência Doméstica Conjugal no Brasil” concluiu que “quanto maior a dependência financeira da mulher em relação ao marido, menor seu nível socioeconômico fora do casamento e, dessa forma, maior o nível de violência tolerado sem que esta seja reportada.”¹.

“...constata-se que o fato da mulher não denunciar o seu agressor em razão da dependência financeira, ocasiona dores psicológicas profundas ao permanecer convivendo com o sujeito que lhe causou feridas internas e, externas, em determinadas ocasiões, acarretando prejuízos psíquicos. Portanto, a dependência financeira é um elemento decisivo para que as mulheres não consigam sair do ciclo de violência que estão vivendo, pois age como

¹ SOARES, Laís de Sousa Abreu. TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência Econômica e Violência Doméstica Conjugal no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. 20 jul 2020. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1463/644>. Acesso em 28 ago 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 28/08/2024 18:54:26.760 - MESA

PL n.3379/2024

um fator vulnerável que acentua sua fragilidade.”²

A autonomia financeira é crucial para que as mulheres possam reconstruir suas vidas longe dos agressores. O acesso ao FGTS proporciona uma reserva financeira que pode ser usada para necessidades básicas, como moradia, alimentação, saúde e transporte, sem depender de terceiros ou de assistência contínua do Estado.

A alteração na lei pode simplificar o processo para essas mulheres, garantindo que seus direitos sejam respeitados sem a necessidade de processos burocráticos longos e desgastantes, que muitas vezes podem ser um obstáculo para quem já se encontra em uma situação vulnerável.

Saber que existe uma rede de proteção, incluindo a possibilidade de acessar recursos financeiros sem enfrentar obstáculos legais adicionais, pode encorajar mais mulheres a denunciarem abusos e procurarem ajuda. Isso é vital para romper o ciclo de violência e promover uma sociedade mais justa e segura para todos.

Essa mudança legal também reforça o compromisso com a promoção da igualdade de gênero, reconhecendo as barreiras específicas que as mulheres enfrentam e oferecendo mecanismos de apoio adequados para lidar com essas desigualdades.

Em suma, permitir que mulheres em situação de abrigamento tenham o direito de rescindir contratos de trabalho e acessar o FGTS é uma medida de justiça social, que fortalece a proteção, a autonomia e a dignidade dessas mulheres, além de contribuir para um ambiente legal e social mais acolhedor e seguro.

Por todo o exposto, conto o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

² DA FONTOURA, Isadora Hörbe Neves. OLIVEIRA, Victória Scherer. XVIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e XIV Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. 11 mai 2022. Disponível em <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/22237/1192613757>. Acesso em 28 ago 2024.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247906097300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 28/08/2024 18:54:26.760 - MESA

PL n.3379/2024



* C D 2 4 7 9 0 6 0 9 7 3 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247906097300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni